ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM 22 de Agosto de 2001

fls 77

Biblioteca - Procuradoria Geral

LEI Nº 3.235, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

" Dispõe sobre a obrigatoriedade de iluminação emergencial e aparelho de ventilação no interior dos elevadores e dá outra providência".

Autor: Vereador Alexandre José Adriano

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a todos os condomínios ou responsáveis de edifícios localizados neste Município a instalar no interior de elevador(es) iluminação de emergência/ e aparelho de ventilação.

Art. 2º - Os condomínios ou responsáveis de edifícios / terão um prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias contados após a publicação desta Lei, para atender os preceitos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em advertência e após 30(trinta) dias, multa de 500(quinhentos) UFIRs.

Parágrafo Único - Aplicada a multa referida no "caput" deste artigo, o órgão fiscalizador Municipal, após 90(noventa) dias retornará ao local para inspeção, perdurando a infração (os) elevador(es) será(ão) interditado (os).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 21 DE AGOSTO DE 2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito